EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

123

[LOGO\_CLIENTE]

Cliente, , vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

Em 05 de março de 2025, durante uma sessão de licitação pública para contratação de serviços pela Administração Pública, a empresa "Concreta Ltda" foi habilitada pelo pregoeiro responsável, apesar de não ter cumprido requisitos essenciais estabelecidos pelo edital. O edital em questão exigia a apresentação de balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, bem como a entrega de certidões atualizadas de falência ou recuperação judicial. No entanto, "Concreta Ltda" apresentou apenas o balanço patrimonial do exercício de 2023, sem incluir o de 2022, e forneceu certidão de falência que se encontrava vencida. Ainda assim, em contrariedade ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital, a empresa foi declarada apta a avançar no certame licitatório. Tal decisão viola as normas reguladoras de licitações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, comprometendo os princípios de isonomia e transparência e gerando dúvidas quanto à regularidade e lisura do processo licitatório.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

A decisão de habilitar a empresa "Concreta Ltda" contraria de forma clara o disposto na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos com a Administração Pública. De acordo com o Art. 69, a habilitação econômico-financeira de um licitante deve ser comprovada objetivamente através de balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais, além de certidões negativas de falência ou recuperação judicial em situação regular. A apresentação de documentos incompletos ou expirados pela empresa em questão inviabiliza sua qualificação, visto que não atende aos critérios rigorosamente delineados pelo edital e pela legislação. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) também reforça a necessidade de rigorosa observância ao edital, especialmente no que tange à documentação de habilitação econômico-financeira. Acórdãos como o 7982/2017 da Segunda Câmara do TCU reiteram que todas as exigências documentais, como certidões e balanços patrimoniais, devem estar atualizadas e completas para garantir a aptidão do licitante . Além disso, a doutrina, representada por figuras como Hely Lopes Meirelles, enfatiza que o procedimento licitatório deve seguir princípios fundamentais como a vinculação ao edital, legalidade e isonomia, cujo descumprimento compromete a integridade do certame e favorece situações desvantajosas para a Administração . Portanto, a habilitação da "Concreta Ltda" sem a devida documentação fere tais princípios, impondo a necessidade de revisão da decisão.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) A revogação da habilitação da empresa "Concreta Ltda" com fundamento no descumprimento dos requisitos do edital e da legislação vigente. b) A anulação dos atos posteriores à habilitação indevida, que incluem a declaração de vencedor do certame, se for o caso. c) A desclassificação da empresa em questão, assegurando a observância dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao edital. d) A realização de nova sessão de habilitação para que os licitantes concorram em igualdade de condições, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

, 10/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345